MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
==========GABINETE DO PREFEITO==========
Gestão 2025/2028

Recebi em 01/08/25 às 09:58
Assinatura
Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - PR

PROJETO DE LEI Nº 031/2025
29/07/2025

SÚMULA: ALTERA LEI Nº 042/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZARA CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DEIMÓVEL PÚBLICO CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 38.554E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DOS ARTIGOS 10 E 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETEM A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica alterado Art. 1º da Lei Municipal nº 042/2024, de01 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos artigos 97 e 100 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 76, caput e inciso I, parágrafos §6º e § 7º e da Lei Federal nº 14.133/2021, a realizar concessão de direito real de uso de imóvel, abaixo especificado:*

***§1º.**ÁREA URBANA DE 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), sem benfeitorias, constituído pelo LOTE N° 01 (um) da QUADRA N° 02 (dois) localizado no "LOTEAMENTO CENTRO ESTUDANTIL VILA ALBERT", na Rua Jacob Roth, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NA CIDADE E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ. MEMORIAL: FRENTE: Mede 60,15 metros, confronta com a Rua Jacob Roth; LADO DIREITO: De quem olha da Rua Jacob Roth, mede 100,00 metros, confrontando com a Rua Valdomiro G. de Siqueira; LADO ESQUERDO: De quem olha da Rua Jacob Roth, mede 100,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Guilherme Guerra; FUNDOS: Medindo um total de 60,14 metros, sendo 30,07 metros, confrontando com o Lote n° 02 e 30,07 metros, confrontando com o Lote n° 11, ambos da mesma Quadra n° 02; SITUAÇÃO: Lote de esquina de quadra. Matriculado sob nº 38.554, livro 2, ficha 001, do CRI da sede da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR."*

Art. 2º - Fica alterado Art. 3º da Lei Municipal nº 042/2024, de 01 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - Em decorrência da Concessão de Direito Real de Uso mencionada no artigo 1º, fica a empresa contemplada isenta do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na ocasião da concessão de direito real de uso."*

Art. 3º - Fica alterado o **Art. 4º** da Lei Municipal nº 042/2024, de 01 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - A presente concessão onerosa de direito real de uso terá prazo de 20 (vinte) anos, condicionada ao cumprimento das metas e etapas propostas, ao longo deste período, no presente projeto de Lei, podendo, ao final, ser realizada a transferência definitiva da propriedade, nos termos da legislação vigente.*

I - As metas conforme seguem:

a) Atendimento a pequenos animais (cães e gatos) (machos e fêmeas), incluindo cuidados clínicos, castrações e chipagem:

1. De forma gratuita, desde que os tutores tenham Cadastro Único (CadÚnico) comprovado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjeiras do Sul/PR e/ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro das possibilidades do Curso de Medicina Veterinária e do número de vagas a serem apresentadas, semestralmente, pela coordenação do Hospital Veterinário;

2. Com custo reduzido, quando forem resgatados e adotados com comprovação de tal vínculo com seus tutores, através de informações cedidas por Conselho e/ou associações da causa animal e/ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laranjeiras do Sul/PR;

3. De forma gratuita, dentro do cronograma e número de vagas apresentadas pela coordenação do Hospital Veterinário no início de cada semestre letivo, quando estiverem em situação de rua, inscritos através de campanhas e/ou programas de proteção e bem-estar animal realizados por Conselho e/ou associações da causa animal e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laranjeiras do Sul/PR;

b) Atendimento a animais de grande porte (bovinos e equinos), relativo a cuidados clínicos:

1. De forma gratuita, dentro do cronograma e número de vagas apresentadas pela coordenação do Hospital Veterinário no início de cada semestre letivo, aos produtores rurais que se enquadrem no Programa da Agricultura Familiar, comprovado através de dados informados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laranjeiras do Sul/PR;

2. Com custo reduzido, aos médios produtores rurais, comprovado através de dados informados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laranjeiras do Sul/PR;

c) Controle de zoonoses, desvermifugação e distribuição de vermífugos, de forma gratuita, com análise e ações realizadas periodicamente nos bairros com busca ativa nas residências para identificação da quantidade de animais vacinados ou não, castrados ou não, com dados tabulados em sistema próprio e compartilhados com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

d) Atendimento a pequenas propriedades e agricultores familiares em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, seja na área de Agronomia, com análises e estudos dos solos, orientações sobre manejos ou plantações, etc., ou na área de Medicina Veterinária, com atendimentos diversos a animais de pequeno e grande porte, entre outros;

e) Palestras e/ou formações para alunos da rede municipal de ensino, bem como para professores municipais e demais servidores públicos municipais de acordo com a necessidade da Administração Municipal, sendo, no mínimo, 6 (seis) eventos gratuitos ao ano, divididos igualmente entre os três públicos-alvo citados. E os demais eventos, que porventura venham a ocorrer sejam a custo reduzido;

f) Realização de, no mínimo, 4 (quatro) feiras anuais de adoção responsável de animais castrados, vacinados e monitorados via chip, a partir do primeiro semestre de 2026;

g) Desenvolvimento de, no mínimo, 2 (dois) projetos (anuais) de extensão para o atendimento da comunidade e de demandas necessárias para o desenvolvimento social do município, a partir do primeiro semestre de 2026, sem custo a comunidade e à administração municipal;

h) Realização de, no mínimo, 2 (dois) cursos e/ou treinamentos anuais para agricultores das comunidades do interior de Laranjeiras do Sul/PR, agricultores cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir do primeiro semestre de 2027, sem custo aos agricultores e à administração municipal;

i) Oferta de vagas efetivas de trabalho em vários setores e áreas com previsão de, no mínimo, 30 vagas, no início de funcionamento das instalações, sendo profissionais formados em áreas específicas de atuação/atendimento com remunerações de acordo com formação e área de atuação;

j) Cursos de especialização (pós-graduação), com descontos de 50%, para servidores públicos municipais, a partir do primeiro semestre de 2027;

k) Parceria em projetos das secretarias municipais, de forma gratuita, em conformidade com os cursos oferecidos no Campus deste município, com início imediato a aprovação desta lei.

***§1º.** Os cronogramas e quantitativos das metas de cada ano e o que mais se fizer necessário para a correta execução do objeto poderão ser regulamentados via Decreto em periodicidade máxima de 2 (dois) anos, podendo ser editado em periodicidade menor quando necessário promover ajustes.*

II - As etapas conforme seguem:

a) Etapa 1 - Construção de Hospital Veterinário de pequenos animais com sala de exames, salas cirúrgicas, laboratórios clínicos, salas de observação, ala de internamento, salas de aula, consultórios;

b) Etapa 2 – Inicio de atendimento à comunidade no Hospital Veterinário de pequenos animais, conforme normas e regras a serem observadas nos planos de trabalho e normativas da Instituição em conjunto com órgãos públicos responsáveis;

c) Etapa 3 – Construção de Hospital Veterinário de grandes animais e Centro de Práticas Agronômicas, com espaço para exames, salas de cirurgia, laboratórios clínicos, laboratórios para experimentos agrários e agropecuários, baias de observação, ala de internamento, salas de aula, consultórios e sala de autópsia;

d) Etapa 4 – Início de atendimento à comunidade no Hospital Veterinário de grandes animais e Centro de Práticas Agronômicas, conforme normas e regras a serem observadas nos planos de trabalho e normativas da Instituição em conjunto com órgãos públicos responsáveis;

e) Etapa 5 – Início da construção da sede própria, com salas de aula, anfiteatro, miniauditórios, laboratórios, estrutura administrativa, biblioteca, salas de aula, salas de inovação, entre outros espaços necessários.

***§2º.** As etapas são de responsabilidade da empresa contemplada com a referida concessão, não interferindo na execução das metas que devem ser, obrigatoriamente, desenvolvidas de acordo com cronograma e quantidade apresentados via Decretos Municipais.*

***§3º.** Havendo atraso ou paralisação de qualquer natureza no cumprimento das metas e etapas o período não será contabilizado para fins de transferência definitiva da propriedade, conforme caput do Art. 4º, ficando condicionada ao cumprimento ininterrupto das metas.*

***§4º.** As etapas são de responsabilidade da empresa contemplada com a referida concessão sem ônus algum a administração municipal."*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, as demais disposições e artigos da Lei Municipal nº 042/2024, de 01 de outubro de 2024, continuam em vigor sem qualquer alteração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES:01044135905

Assinado de forma digital por JAISON RODRIGO MENDES:01044135905
Dados: 2025.08.01 08:19:55 -03'00'

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 031/2025, que "**ALTERA LEI Nº 042/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 38.554 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que pretende melhorar a Lei nº 042/2024, a qual apresentou divergências em sua estrutura formal tornando-a impraticável e insegura tanto para o Poder Executivo quanto para a entidade que teria sido beneficiada.

O artigo 76, caput e inciso I, parágrafos §6º e § 7º e da Lei Federal nº 14.133/2021citado no art. 1º da referida lei abordam que:

> *"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão,* ***dispensada a realização de licitação*** *nos casos de:*
> *a) dação em pagamento;*
> *b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*
> *c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;*
> *d) investidura;*
> *e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;*
> *f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;*
> *g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;*
> *h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de*

25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

(...)

§6º ***A doação com encargo será licitada*** *e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.*

§7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.(...)"

Observa-se, então, a partir dos dispositivos usados para dar amparo a tal ato de concessão que os mesmos não se adéquam ao caso, e que o poder público deve realizar leilão oportunizando a concorrência do imóvel ofertado e não apenas destinado à determinada entidade, a qual não se encaixa em nenhuma das alíneas do inciso I.

Por conta deste equívoco precedido da perda do prazo em realizar o registro da escritura pública na matrícula do imóvel em nome da entidade, hoje, se faz necessária uma anuência do atual gestor concordando com a concessão realizada em ano anterior.

Mas, ocorre que o departamento jurídico, após levantamento de todas essas questões, não aconselha a assinatura desde documento visto todas as questões jurídicas que podem recair sobre o gestor e o Poder Executivo.

Devido a isto, o processo deve ser refeito e seguir trâmite correto para que a concessão do imóvel ocorra. E já que se faz necessária tal correção, se aproveita a oportunidade para aperfeiçoar tal Lei incluindo metas que beneficiem de fato o município de Laranjeiras do Sul, discriminando de forma clara e objetiva o que deve ser oferecido em troca da concessão deste imóvel que, é de conhecimento geral, tem um valor de mercado expressivo.

A Administração está à disposição para os mais amplos questionamentos que possam vir a surgir e reforça o interesse em contribuir com toda e qualquer empresa que traga geração de renda, emprego e investimentos ao município, mas acredita em meios claros, objetivos e que não causem prejuízo a comunidade local e tampouco problemas jurídicos aos envolvidos.

Diante do exposto e certo da conveniência deste projeto, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

JAISON RODRIGO MENDES:01044135905

Assinado de forma digital por JAISON RODRIGO MENDES:01044135905
Dados: 2025.08.01 08:20:15 -03'00'

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal